

**INSS PATRONAL** 

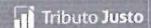
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, <u>MADEIREIRA SALTO VELOSO LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 86.548.682/0001-97, sediada à Rua Bom Pastor, nº 204 – Centro, Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA</u> <u>EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominado simplesmente <u>CONTRATADA</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

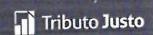
#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a <u>CONTRATANTE</u> pactua com a <u>CONTRATADA</u>, a fim de que esta segunda auxilie lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:
  - a) NÍVEL 1 auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.
  - "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".
  - "Contribuições destinadas a terceiros".
  - b) NÍVEL 2 vale transporte, vale combustível vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.



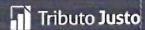


# CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1.** A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para a <u>CONTRATADA</u> eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá a **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens* 6.1 *e* 6.2 ("a"), a <u>CONTRATADA</u> não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da <u>CONTRATANTE</u> com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da **CONTRATANTE**, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que à <u>CONTRATADA</u> desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados



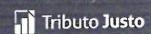
- **3.2.** Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado ao **CONTRATANTE** o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, as quais estão relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5.** Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado a **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

## CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2.** A <u>CONTRATADA</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:
- **5.2.1.** Prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.2.2.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;
- **5.2.3** A <u>CONTRATADA</u> se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamento relacionados ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.
- **5.2.4.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.



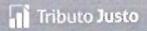
- c) NÍVEL 3 gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.
- **2 –** Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.1.** A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantindo a <u>CONTRATADA</u> completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil a disposição da <u>CONTRATATANTE</u>.
- **2.2.** A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente a <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.
- **2.3.** A <u>CONTRADA</u> responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a <u>CONTRATANTE</u> integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

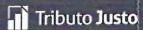
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>:

Serão pagos à <u>CONTRATADA</u> o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela <u>CONTRATANTE</u> por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela <u>CONTRATANTE</u> por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela **CONTRATANTE**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.





por ventura não compensados, estando sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

- **7.5.** A <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela <u>CONTRATADA</u>, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declara ciência acerca das verbas de nível 3, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, a <u>CONTRATANTE</u> contará com a assessoria jurídica, contábil e administrativa asseguradas na clausula 5.2 sem custo adicional para a mesma. A <u>CONTRATADA</u> não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial da <u>CONTRATANTE</u>.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

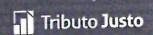
**8.1.** Os profissionais da <u>CONTRATADA</u>, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1.** O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência e no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá à **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

**12.1.** Após a finalização do trabalho, a <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da <u>CONTRATANTE</u>.

**Parágrafo Único:** Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela <u>CONTRATADA</u> durante a vigência do presente contrato, ocasionando redução da carga tributária. Após aprovação e identificação do benefício, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 10 de maio de 2022

CONTRATANTE

MADEIREIRA SALTO VELOSO LTD

CNPJ sob o p 86.548.682/0001-97

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10



À TRIBUTO JUSTO

# AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

MADEIREIRA SALTO VELOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 86.548.682/0001-97, autoriza a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
2/1/1mg	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
20/m	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
20/12	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 10 de maio de 2022